**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ODINA FRANZONI E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ JOAQUIM DE BRITO NO MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS.CONFORME PROJETOS BÁSICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.*

 Trata o presente procedimento administrativo sobre o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Educação, objetivando a “*Contratação de empresas para execução de serviços de pinturas no Centro de Educação Infantil Odina Franzoni e Centro de Educação Infantil José Joaquim de Brito no Município de Japorã/MS. Conforme projetos básicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.”*

As obras acima mencionadas foram viabilizadas pela boa gestão e planejamento da Secretaria de Educação, que constatou a necessidade de reforma das Unidades Escolares *Centro de Educação Infantil Odina Franzoni e Centro de Educação Infantil José Joaquim de Brito* de modo a proporcionar uma melhor qualidade de estudo e conforto aos alunos, professores e pessoal da administração.

 Verifica-se que as estimativas estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI. Serviços estes disponibilizados na internet pela Caixa Econômica Federal, onde todos os itens da planilha do serviço em epígrafe foram pesquisados neste sistema. Os preços de insumos foram extraídos também do SINAPI, e quando não encontrados, novamente utilizou-se as tabelas supracitadas ou os preços de mercado local de construção civil.

1. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado da obra *Centro de Educação Infantil Odina Franzoni, empresas:* PAULO CESAR RECALDES NUNES 87396513120 – MEI, VALOR R$ 47.122,12 (QUARENTA E SETE MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS); CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, VALOR R$ 48.223,40 (QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS); VALDEMAR PIENTKA MEI, VALOR R$ 47.353,74 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado da obra do *Centro de Educação Infantil José Joaquim de Brito, empresas:* PAULO CESAR RECALDES NUNES 87396513120 – MEI, VALOR R$ 45.656,58 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, VALOR R$ 46.716,93 (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS); VALDEMAR PIENTKA MEI, VALOR R$ 45.874,56 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A escolha recaiu sobre a empresa PAULO CESAR RECALDES 87396513120 – MEI (inscrita no CNPJ Nº 17.794.247/0001-20), VALOR TOTAL R$ R$ 92.778,70 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). por tratar-se de fornecedor de **MENOR VALOR** para execução dos serviços ora objeto dessa Dispensa de Licitação, de acordo com o levantamento realizado (cotação de preço) anexadas ao processo para comprovação.

 Pela execução dos serviços acima solicitado e após análise, a Comissão de Licitação decidiu que a contratação ***poderá ser dispensada conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:***

***Art. 24*** *É dispensável a Licitação:*

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas. (grifei).***

**Nesta linha, de acordo com a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, em seu Art.1º dispõe o seguinte entendimento**:

*Art. 1º - Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

***I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:***

***a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e***

 **DA CONCLUSÃO**

Do exposto, atendida as exigências estabelecidas no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da MP nº 961/2020, alínea “a”, esta comissão opina pela formalização do procedimento de dispensa de licitação.

Encaminhamos os autos a Assessoria Jurídica para Parecer.

Japorã – MS, 14 de dezembro de 2020.

 Erleide Pereira Coutinho

 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Rodrigues Lopes Tiago Tavares de Oliveira

Membro da C.P.L Membro da C.P.L